

na verba 920/4 16 0 no presente exercício, com vigência de 2 (dois) anos.-

Art. 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$...
... 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil e noventa) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de saneamento da Sede do Município, e nas obras do sistema de abastecimento de água de Vila de Pedro Barros, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na legislação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracatu, 29 de Dezembro de 1962
a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei 152 de 28 de Dezembro de 1961

Autoriza a concessão de auxílio a Comissão Promotora das Festividades de recepção ao novo sacerdote

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Maracatu usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de R\$...
... 12.000,00 (doze mil e quinhentos) à Comissão Promotora das Festividades de recepção ao 4º Sacerdote de Maracatu, a realizar-se no próximo dia 8.12.62.

Art. 2º - Para cobrir os despesas de que dispõe o artigo 1º, fica aberta na Contadoria Municipal o Crédito Especial por conta de excesso verificado na verba 4 16 0.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracatu, 28 de Dezembro de 1962
a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei 153 de 30 de Dezembro de 1961

Dispõe sobre o abono aos funcionários e servidores Municipais.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Maracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar um pagamento de abono de 1961 aos funcionários e servidores Municipais, na base de 60% (sessenta por cento) dos vencimentos.

atuais.
Art. 2º - Para atender as despesas com o pagamento de que trata o artigo primeiro, fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), por conta do excesso arrecadado na multa 930/4 de 0.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kiracatu, 30 de Dezembro de 1961
a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal

Lei 154 de 30 Dezembro de 1961

Dispõe sobre autorização para o executivo receber em doação duas áreas de terra

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Kiracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de Josefi Nakamura em doação, duas áreas de terra medindo a primeira 2.000 m² (dois mil metros quadrados) destinada à construção da Santa Casa, localizada em parte da quadra 33, e o local onde se encontra construído o Batadomo Municipal, com 20 x 50 ms, designada na planta como lote 9-4

Art. 2º - As despesas decorrentes de executivo, serão custeadas por conta de crédito a ser aberto oportunamente.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Kiracatu, 30 de Dezembro de 1961
a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal

Lei 155 de 15 Janeiro de 1962

Dispõe sobre autorização ao poder Executivo para permutar área de terra.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Kiracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) localizada em parte da quadra 33, com outra onde melhor lhe convier, com as mesmas medidas.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.